



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, EM 30 DE SETEMBRO DE 2024

Às quinze horas e vinte e dois minutos do dia trinta de setembro de dois mil e vinte e quatro, o Senhor Presidente desta Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, invocando a permissão divina, declarou aberta a 83ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Convocado para participar dos julgamentos dos Recursos Eleitorais PJE N°s 0600133-43.2024.6.02.0048 e 0600227-14.2024.6.02.0008, o Desembargador Eleitoral José Cícero Alves da Silva. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. A sessão contou com a presença das Senhoras Heloyse Sarah Melo de Lira e Anna Flávia Dionísio Firmino, desempenhando a função de Tradutoras-Intérpretes da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, em conformidade com a Resolução CNJ nº 401/2021, bem como com a transmissão simultânea, através do canal deste Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pelo *Youtube*, no endereço <https://www.youtube.com/live/zgV1DanvUDg?feature=shared>. Ato contínuo, o Senhor Presidente aprovou a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Em seguida, deu início à ordem do dia com os **JULGAMENTOS JUDICIAIS** a seguir: **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600360-60.2024.6.02.0039** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA**. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PARECER MINISTERIAL PELO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** INHAPI/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - OAB AL5865 E OUTRO. RECORRENTE: COLIGAÇÃO “PARA INHAPI CONTINUAR AVANÇANDO”. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - OAB AL5865 E OUTRO. RECORRIDO: JOSÉ HERMES DE LIMA. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO - OAB AL6043 E OUTROS. RECORRIDO: VINICIUS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

JOSÉ MARIANO DE LIMA. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO - OAB AL6043 E OUTROS. RECORRIDA: JOSÉLIA MELO DE LIMA. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO - OAB AL6043 E OUTROS. **Decisão:** O presente processo foi retirado da pauta de julgamento a pedido do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600065-43.2024.6.02.0000** – ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. VEICULAÇÃO. *FAKE NEWS*. REDES SOCIAIS. DESINFORMAÇÃO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PEDIDO DE RETIRADA DE CONTEÚDO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. PAGAMENTO DE MULTA. PARECER MINISTERIAL PELO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA. ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA - AL4314 E OUTRO. RECORRIDO: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR - COMISSÃO PROVISÓRIA. ADVOGADOS: BRUNO LOPES CURSINO - AL17744 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do presente Recurso Eleitoral para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, de modo a afastar a multa aplicada ao Recorrente pelo Juízo Eleitoral de origem, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600275-79.2024.6.02.0005** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. USO DE *OUTDOOR*. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** VIÇOSA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: MAXSUEL RAFAEL DA SILVA. ADVOGADAS: JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA – AL5868 E OUTRA. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do presente Recurso Eleitoral para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1º grau em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600201-37.2024.6.02.0001** – ELEIÇÕES 2024. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VEREADOR. PEDIDO DE REFORMA DO ACÓRDÃO. PARECER MINISTERIAL PELA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. EMBARGANTE: PARTIDO LIBERAL - MACEIÓ - AL - MUNICIPAL. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. EMBARGADO: NERIGLEYKSON PAIVA DE MELO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - OAB AL9013 E OUTROS. EMBARGADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MACEIÓ - AL - MUNICIPAL. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600227-14.2024.6.02.0008** - ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA.** CANDIDATO. VEREADOR. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** SANTA LUZIA DO NORTE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: YON CÂNDIDO DOS SANTOS. ADVOGADOS: CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI - AL15788 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto por YON CÂNDIDO DOS SANTOS, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Suspeição do Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto José Cícero Alves da Silva. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600133-43.2024.6.02.0048** - ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA.** CANDIDATO. VEREADOR. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MARIBONDO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA BRASILEIRO - PDT - MUNICÍPIO DE MARIBONDO. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACÊDO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- AL9040 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento do presente processo foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. Antes, o Relator votou no sentido de negar provimento ao Recurso Eleitoral interposto. Suspeição do Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Participação do Desembargador Eleitora Substituto José Cícero Alves da Silva. Sustentação oral do causídico Gustavo Henrique de Barros Callado Macêdo. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600124-29.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE **DIREITO DE RESPOSTA**. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: RAFAEL DE GOES BRITO. PREFEITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600430-50.2024.6.02.0048** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA**. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PARECER MINISTERIAL PELO PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** BOCA DA MATA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRIDA: AMANDA LARISSA BARROS ACIOLI DE MOURA. ADVOGADOS: CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI - OAB AL15788 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “BOCA DA MATA PARA TODOS”. ADVOGADOS: CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI - OAB AL15788 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, para, reformando a sentença recorrida, deferir o direito de resposta requerido, devendo os recorridos/representados veicularem em seu horário eleitoral gratuito de rádio, nos períodos da manhã e tarde, pelo tempo de um minuto cada, a resposta do recorrente/representante, a qual deverá entregar na emissora geradora em até 36 horas (trinta e seis horas) após a ciência desta decisão, para que seja veiculada no início do programa subsequente dos Recorridos, tudo nos termos do art. 58, § 3º, inciso III, alíneas a, b, d e e da Lei das Eleições, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600228-21.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: RAFAEL DE GOES BRITO. PREFEITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600111-09.2024.6.02.0040** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA.** CANDIDATO. VEREADOR. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** DELMIRO GOUVEIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: CARLOS GABRIEL VARJÃO CORREIA DA SILVA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, para deferir o registro de candidatura de CARLOS GABRIEL VARJÃO CORREIA DA SILVA, ao cargo de Vereador no Município de Delmiro Gouveia, no pleito de 2024, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600105-23.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. PREFEITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600165-93.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETO. RECORRENTE: RAFAEL DE GOES BRITO. PREFEITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “A FORÇA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DO TRABALHO”. ADOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo-se, em todos os seus termos, a sentença que jugou procedente a presente demanda, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600315-37.2024.6.02.0013** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA.** PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO INDEFERIMENTO DA TUTELA RECURSAL E PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** PENEDO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: RONALDO PEREIRA LOPES. ADOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRIDO: INSTITUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO OPERACIONAL DE RÁDIO FM EDUCATIVA DA CIDADE DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS – AL. ADOGADO: OMAR FÉLIX PAULINO - OAB AL16169. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Sustentação oral da causídica Maria Eduarda Laranjeiras. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600328-36.2024.6.02.0013** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA.** PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PARECER MINISTERIAL PELO INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL E PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** PENEDO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: RONALDO PEREIRA LOPES. ADOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTRA. RECORRIDA: INSTITUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO OPERACIONAL DE RÁDIO FM EDUCATIVA DA CIDADE DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS – AL. ADOGADO: OMAR FÉLIX PAULINO - OAB AL16169. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo inalterada a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral da causídica Maria Eduarda Laranjeiras. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600285-91.2024.6.02.0048** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA**. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO MÉRITO. PARECER MINISTERIAL PELO PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** BOCA DA MATA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRIDA: AMANDA LARISSA BARROS ACIOLI DE MOURA. ADVOGADOS: CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI - OAB AL15788 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “BOCA DA MATA PARA TODOS”. ADVOGADOS: CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI - OAB AL15788 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, aplicando-se a teoria da causa madura, no mérito, indeferir o direito de resposta pleiteado, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral do causídico Hugo Veloso Cavalcante. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600262-48.2024.6.02.0048** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE **DIREITO DE RESPOSTA**. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM MÉRITO. PARECER MINISTERIAL PELO PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** BOCA DA MATA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “BOCA DA MATA PARA TODOS”. ADVOGADOS: CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI - AL15788 E OUTROS. RECORRIDA: AMANDA LARISSA BARROS ACIOLI DE MOURA. ADVOGADOS: CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI - AL15788 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral para fins de conhecer a causa como madura e analisar o mérito do pedido de Direito de Resposta, para, então, julgar o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral do causídico Hugo Veloso Cavalcante. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600286-76.2024.6.02.0048** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA**. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PARECER MINISTERIAL PELO PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** BOCA DA MATA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRIDA: AMANDA LARISSA BARROS ACIOLI DE MOURA. ADVOGADOS: CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI - OAB AL15788 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “BOCA DA MATA PARA TODOS”. ADVOGADOS: CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI - OAB AL15788 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, aplicando-se a teoria da causa madura, no mérito, indeferir o direito de resposta pleiteado, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600377-74.2024.6.02.0014** – ELEIÇÕES 2024. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA**. CANDIDATO. PEDIDO DE REFORMA DO ACÓRDÃO. PARECER MINISTERIAL PELO NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS E/OU REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. **ORIGEM:** JUNDIÁ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. EMBARGANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB – DIRETÓRIO. ADVOGADOS: MARLLON MACENA SANTANA – AL14427 E OUTROS. EMBARGANTE: COLIGAÇÃO “PARA JUNDIÁ SEGUIR FELIZ”. ADVOGADOS: MARLLON MACENA SANTANA – AL14427 E OUTROS. EMBARGADO: BEROALDO RUFINO DA SILVA. ADVOGADOS:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600141-65.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. **RECORRENTE:** RAFAEL DE GOES BRITO. PREFEITO. **ADVOGADOS:** DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **RECORRENTE:** COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. **ADVOGADOS:** DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **RECORRIDO:** JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. **ADVOGADOS:** THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. **RECORRIDA:** COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. **ADVOGADOS:** THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, para, reformando a sentença recorrida, deferir o direito de resposta requerido, devendo os recorridos/representados veicularem em seu horário eleitoral gratuito de TV, no período vespertino, pelo tempo de um minuto, a resposta dos recorrentes/representantes, a qual deverão entregar na emissora geradora em até 36 horas (trinta e seis horas) após a ciência desta decisão, para que seja veiculada no início do programa subsequente dos Recorridos, tudo nos termos do art. 58, § 3º, inciso III, alíneas a, b, d, e da Lei das Eleições, conforme voto do Relator. O Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade divergiu apenas no sentido de modular o direito de resposta. Sustentações orais dos causídicos Dagoberto Costa Silva de Omena e Felipe Rodrigues Lins. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600129-51.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. **RECORRENTE:** RAFAEL DE GOES BRITO. **PREFEITO.** **ADVOGADOS:** DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **RECORRENTE:** COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. **ADVOGADOS:** DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **RECORRIDO:** JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. **ADVOGADOS:** THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. **RECORRIDA:** COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. **ADVOGADOS:** THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, para, reformando a sentença recorrida, deferir o direito de resposta requerido, devendo os recorridos/representados veicularem em seu horário eleitoral gratuito de TV, no período vespertino, pelo tempo de um minuto, a resposta dos recorrentes/representantes, a qual deverão entregar na emissora geradora em até 36 horas (trinta e seis horas) após a ciência desta decisão, para que seja veiculada no início do programa subsequente dos Recorridos, tudo nos termos do art. 58, § 3º, inciso III, alíneas a, b, d, e da Lei das Eleições, conforme voto do Relator. O Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade divergiu apenas no sentido de modular o direito de resposta. Sustentações orais dos causídicos Dagoberto Costa Silva de Omena e Felipe Rodrigues Lins. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600214-37.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. **RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO PROVIMENTO DO RECURSO. ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. **RECORRENTE:** JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. **ADVOGADOS:** THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. **RECORRENTE:** COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. **ADVOGADOS:** THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. **RECORRIDO:** RAFAEL DE GOES BRITO. **PREFEITO.** **ADVOGADOS:** DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, para, reformando a sentença recorrida, deferir o direito de resposta requerido, devendo os recorridos/representados veicularem em seu horário eleitoral gratuito de TV, no período noturno, pelo tempo de um minuto, a resposta dos recorrentes/representantes, a qual deverão entregar na emissora geradora em até 36 horas (trinta e seis horas) após a ciência desta decisão, para que seja veiculada no início do programa subsequente dos Recorridos, tudo nos termos do art. 58, § 3º, inciso III, alíneas a, b, d, e da Lei das Eleições, conforme voto do Relator. Sustentações orais dos causídicos Felipe Rodrigues Lins e Hugo Souza dos Reis Gomes. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600162-41.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. **RECORRENTE:** JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. **ADVOGADOS:** THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. **RECORRENTE:** COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. **ADVOGADOS:** THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. **RECORRIDO:** RAFAEL DE GOES BRITO. **PREFEITO.** **ADVOGADOS:** DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **RECORRIDA:** COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. **ADVOGADOS:** DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, para, reformando a sentença recorrida, deferir o direito de resposta requerido, devendo os recorridos/representados veicularem em seu horário eleitoral gratuito de TV, no período noturno, pelo tempo de um minuto, a resposta dos recorrentes/representantes, a qual deverão entregar na emissora geradora em até 36 horas (trinta e seis horas) após a ciência desta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

decisão, para que seja veiculada no início do programa subsequente dos Recorridos, tudo nos termos do art. 58, § 3º, inciso III, alíneas a, b, d e e da Lei das Eleições, conforme voto do Relator. Sustentações orais dos causídicos Felipe Rodrigues Lins e Hugo Souza dos Reis Gomes. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600096-61.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE **DIREITO DE RESPOSTA**. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. PREFEITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer dos Recursos, rejeitar a Preliminar de Juntada Extemporânea de Documento e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, concedendo o Direito de Resposta ao candidato JHC, nos termos do voto do Relator. O Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva divergiu apenas no sentido de não modular o direito de resposta. Sustentações orais dos causídicos Felipe Rodrigues Lins e Hugo Souza dos Reis Gomes. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600148-91.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE **DIREITO DE RESPOSTA**. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO “A FORÇA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DO TRABALHO”. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. PREFEITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, em DAR PROVIMENTO ao apelo, concedendo o Direito de Resposta ao candidato JHC, nos termos do voto do Relator. O Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva divergiu apenas no sentido de não modular o direito de resposta. Sustentações orais dos causídicos Felipe Rodrigues Lins e Hugo Souza dos Reis Gomes. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600154-98.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: RAFAEL DE GOES BRITO. PREFEITO. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade, em conhecer do Recurso, e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Eleitorais Milton Gonçalves Ferreira Netto e Rodrigo Malta Prata Lima, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença que concedeu Direito de Resposta ao candidato JHC, nos termos do voto do Relator. Sustentações orais dos causídicos Dagoberto Costa Silva de Omena e Felipe Rodrigues Lins. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600126-96.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA**. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - OAB AL8139. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencidos o Relator e os Desembargadores Eleitorais Sóstenes Alex Costa de Andrade e Guilherme Masaiti Hirata Yendo, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, para reformar a sentença recorrida e deferir o direito de resposta requerido, conforme voto do Relator designado para lavrar o acórdão, Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. O Presidente proferiu voto de Minerva. Sustentações orais dos causídicos Igor Franco Pereira dos Santos e Felipe Rodrigues Lins. Parecer oral do representante Ministerial. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600066-26.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. CONDUTA VEDADA. EMISSORA. RÁDIO. TELEVISÃO. PEDIDO DE **DIREITO DE RESPOSTA**. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: O RÁDIO FAROL FM - AL 90.1 - FUNDAÇÃO O QUILOMBO. ADVOGADO: JOÃO VICTOR PADILHA VILANOVA – AL14581. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. PREFEITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, para julgar improcedente o direito de resposta, nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

termos do voto do Relator. Sustentações orais dos causídicos João Victor Padilha Vilanova e Hugo Sousa dos Reis Gomes. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600112-15.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE **DIREITO DE RESPOSTA**. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. PREFEITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **NEGAR** PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600146-24.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE **DIREITO DE RESPOSTA**. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. PREFEITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **NEGAR**

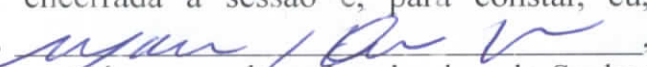


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600163-26.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE **DIREITO DE RESPOSTA**. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. PREFEITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, para reformar a sentença de 1º grau e julgar improcedente o Pedido de Direito de Resposta, nos termos do voto do Relator. Sustentações orais dos causídicos Felipe Rodrigues Lins e Hugo Sousa dos Reis Gomes. Acórdão publicado em sessão. A pauta administrativa deu-se início com os **JULGAMENTOS ADMINISTRATIVOS** a seguir: **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600391-03.2024.6.02.0000** – MINUTA. ALTERAÇÃO. RESOLUÇÃO TRE-AL Nº 16.358. DIVISÃO TERRITORIAL. BAIRROS. ZONAS ELEITORAIS. MACEIÓ. ARAPIRACA. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, alterar a Resolução TRE-AL n.º 16.358, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre a divisão territorial, por bairros, das Zonas Eleitorais dos Municípios de Arapiraca e Maceió, nos termos do voto do Relator. (Resolução n.º 16.456, de 30/9/2024). **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600392-85.2024.6.02.0000** – ELEIÇÕES 2024. REQUISICÃO. FORÇA FEDERAL. MUNICÍPIO DE ROTEIRO. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

unanimidade de votos, DEFERIR o pedido de requisição de tropas federais, formulado pela Coligação Coragem para Mudar Roteiro (PL/PP/AGIR), para que seja requisitado o envio de tropas federais ao Município de Roteiro, a fim de reforçar a segurança nestas Eleições Municipais, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.457, de 30/9/2024). **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600394-55.2024.6.02.0000** -- ELEIÇÕES 2024. REQUISIÇÃO. FORÇA FEDERAL. MUNICÍPIO DE MARIBONDO. **RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido formulado pela Coligação Competência para Continuar (PP/REPUBLICANOS), para que seja requisitado o envio de tropas federais ao Município de Maribondo, a fim de reforçar a segurança nestas Eleições Municipais, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.458, de 30/9/2024). Foram aprovadas as Resoluções Nºs 16.456, 16.457 e 16.458. Com a proclamação do resultado do Recurso Eleitoral PJE Nº 0600163-26.2024.6.02.0033, o causídico Felipe Rodrigues Lins requereu, da tribuna, uma nova comunicação, de forma imediata, a todas as rádios e redes de televisão acerca da legalidade da transmissão da propaganda eleitoral. Em razão dessa solicitação, restou decidido o acréscimo do requerido de forma expressa no dispositivo da decisão pelo eminente Relator. Nada mais havendo a tratar, às vinte horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, , Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 1º de outubro de 2024.


DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET
EM 09 / 10 / 2024